

**TC 013.653/2008-0**

**Tipo:** Prestação de contas, exercício 2007

**Unidade Jurisdicionada:** Instituto Evandro Chagas (IEC)

## **DESPACHO DE EXPEDIENTE**

(encerramento dos autos)

Trata-se de processo de prestação de contas, exercício 2007, do Instituto Evandro Chagas (IEC). Referidas contas foram inicialmente apreciadas pelo Acórdão 1444/2011-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Valmir Campelo (peça 7, p. 213-214), ocasião em que as contas de todos os responsáveis, à exceção de Sra. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos, Diretora do IEC, foram julgadas.

2. O processo foi então sobrestado, em 15/3/2011, até que houvesse a apreciação definitiva do TC 020.354/2008-0 (tomada de contas especial), após o que seria possível o julgamento das contas de Sra. Elisabeth Conceição de Oliveira Santos.

3. O TC 020.354/2008-0 foi apreciado pelo Acórdão 334/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, o qual julgou irregulares as contas de Elisabeth Conceição de Oliveira Santos e outros responsáveis, tendo a referida responsável sido condenada em débito, solidariamente com outros cinco responsáveis e lhe foi aplicada multa de R\$ 150.000,00, deliberação essa que foi mantida pelos Acórdãos 1865/2015, 622/2016, 443/2017 e 1747/2017, todos do Plenário.

4. Julgada a TCE acima mencionada, foi levantado o sobrestamento destes autos e concluído o julgamento das contas ordinárias de Elisabeth Conceição de Oliveira Santos (pela irregularidade), consoante Acórdão 6604/2019-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 13). Opostos Embargos de Declaração pela responsável, eles não foram conhecidos, em razão do não preenchimento dos requisitos pertinentes, conforme Acórdão 12751/2019-TCU-1ª Câmara (peça 23).

5. A responsável foi cientificada, por meio de seu representante legal, das decisões (peças 20 e 26). Operou-se o trânsito em julgado, consoante expediente juntado pela Seproc (peça 27). Houve inserção do nome da responsável no Cadirreg (peça 28).

6. Não restando outras providências a serem adotadas nestes autos, com base na delegação de competência conferida pelo Secretário da SecexSaúde, por meio da Portaria n. 1, de 8/2/2019 (art. 1º), promove-se o encerramento deste processo no sistema informatizado de controle de processos deste Tribunal, nos termos do art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 33 da Resolução TCU 259/2014.

SecexSaúde/D2, em 24 de janeiro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*

**MESSIAS ALVES TRINDADE**

AUFC – matrícula 6593-5

Diretor